



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

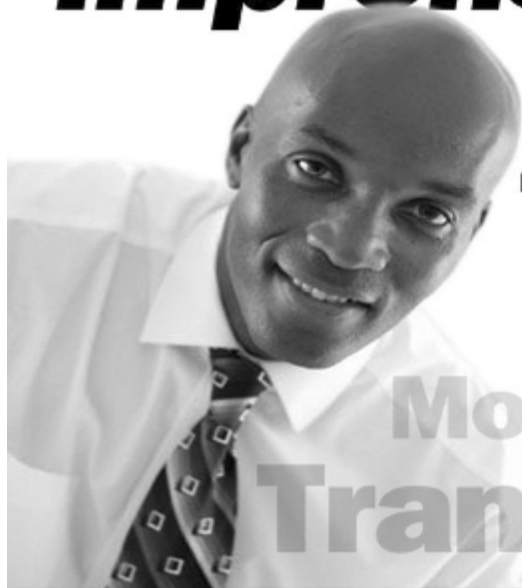
Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1771

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei nº 88, de 20 de fevereiro de 2020-** Dispõe sobre a criação do Departamento municipal de Vigilância sanitária e ambiental, Cria cargos e dá outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



LEI Nº 88, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL,
CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017 e demais dispositivos em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o **Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo o mesmo constituído em sua estrutura organizacional pela Divisão de Fiscalização e Serviço de Inspeção Municipal – SIM (criado pela Lei Municipal n. 08, de 20 de abril de 2017, e pela Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos;

Art.2º. A estrutura organizacional do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental passa a ser definida em seus cargos, atribuições e funções da seguinte forma:

§ 1º Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental - compete ao Coordenador ou ao diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde:

I - Coordenar a nível central, o desenvolvimento, normatização e avaliação de programas de fiscalização sanitária (saneamento, alimentos, produtos químicos e farmacêuticos, orientação e fiscalização de serviços de saúde) e de saneamento ambiental;

II - Propor condições assecuratórias de qualidade na produção,



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, aí incluídos os procedimentos, métodos e técnicas que afetem à saúde;

III - Informar ao Secretário Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências necessárias, da existência de risco iminente à saúde pública decorrente da contaminação do ambiente, incluindo o do trabalho, da inadequação dos produtos, dos serviços e dos procedimentos, métodos e técnicas de interesse para a saúde;

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal atinente à matéria, bem como acordos e convênios eventualmente firmados com órgãos e entidades públicas e privadas;

V - Comunicar à autoridade policial competente e/ou órgão do Ministério Público a ocorrência de ato ou fato tipificado como crime ou contravenção penal, através de expediente minucioso;

VI - Programar organizar, orientar, normatizar, coordenar e controlar ações complementares inclusive em colaboração com outros órgãos e setores, relacionados ao meio ambiente, para melhoria das condições de abastecimento de água, destino dos dejetos e eliminação do lixo, a nível familiar e comunitário;

VII - Promover estudos e levantamentos das condições de saneamento das comunidades;

VIII - Manter intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e Municipais, e outros órgãos afins, visando a interação de ações de Vigilância Sanitária relacionados a exercido profissional, bens, produtos, serviços, instalações, estabelecimentos e meio ambiente;

§ 2º Divisão de Fiscalização - compete ao responsável pela Divisão de Fiscalização, subordinado diretamente ao Coordenador ou Diretor do **Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental:**

I - Verificar a procedência e condições dos produtos expostos à venda para consumo, assim como o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas dos empregados que participem da elaboração de medicamentos, alimentos, produtos de higiene e correlatos;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



II - Proceder as inspeções de rotina e as vistorias para apuração de infrações ou eventos que tomem os produtos passíveis de alteração ou deterioração das quais lavrar-se-á os respectivos termos;

III - Colher as amostras necessárias às análises fiscal e de controle, lavrando o respectivo termo de apreensão;

IV - Interditar estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviços, cujas condições sanitárias sejam consideradas nocivas à saúde;

V - Manter registro de antecedentes relativo às infrações sanitárias;

VI - Solicitar cobertura de órgãos policiais para execução de ações de fiscalização, quando necessária;

VII - Planejar, normatizar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes à fiscalização;

VIII - Exercer a fiscalização sanitária no município, na forma da legislação vigente;

§ 3º Serviço de Inspeção Municipal - SIM – tem as suas atribuições definidas pela Lei Municipal n. 08, de 20 de abril de 2017, e além do estatuído nesta lei, ainda compete ao responsável pelo SIM, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, em atividade e atribuição disciplinada pelo Coordenador ou Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Controlar e prestar assessoramento técnico do processo de apuração das infrações sanitárias;

II - Recomendar medidas que visem a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde coletiva;

III - Relacionar-se com outros órgãos que possibilitem levantamento de dados e a execução de vigilância sanitária;

IV - Realizar estudos e pesquisas visando o aprimoramento das atividades relacionados com a vigilância sanitária; assim como as inspeções de rotina e vistorias para a apuração de eventos que tornem os produtos passíveis de alteração ou deterioração;

V - Manter registros de laudos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



VI - Participar na promoção de ações educativas, avaliando seus resultados;

VII - Prestar assessoria técnica ao Departamento de Vigilância Sanitária;

VIII - Exercer a inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal na forma da legislação vigente, em especial da Lei Municipal n. 08, de 20 de abril de 2017, e da Legislação Federal e Estadual;

§ 4º Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos - compete ao responsável pela Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos, subordinado diretamente ao Coordenador ou Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Controlar e prestar assessoramento técnico ao processo de apuração das infrações sanitárias;

II - Recomendar medidas que visem à preservação do meio ambiente e a proteção da saúde coletiva;

III - Relacionar-se com outros órgãos que possibilitem o levantamento de dados e a execução de ações de vigilância sanitária;

IV - Realizar estudos e pesquisas visando o aprimoramento das atividades relacionadas com a fiscalização e a vigilância sanitária;

V - Identificar as necessidades de recursos humanos na área de vigilância sanitária, bem como propor e participar de atividades relacionadas ao desenvolvimento dos mesmos;

VI - Participar na promoção de ações educativas, avaliando seus resultados;

VII - Prestar assessoria técnica ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art.3º. O Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental será formado pelo seguinte quadro funcional:

I – Coordenador ou Diretor de Departamento;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



II - Fiscal em Vigilância Sanitária;

III – Fiscal em Vigilância Sanitária e epidemiológica;

§ 1º Os cargos acima citados têm por finalidade fazer cumprir o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

§ 2º O cargo de Coordenador ou Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental é considerado cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo seguir as diretrizes previstas no Plano de Cargos e Salários do funcionalismo público municipal conforme consta na Legislação pertinente em vigor.

§ 3º Os demais cargos serão preenchidos através de Concurso Público Municipal.

Art.4º. Os cargos acima citados serão inseridos na atual estrutura administrativa do município de Quijingue, conforme segue:

§ 1º Fiscal em Vigilância Sanitária - habilitação em alimentos, ciências de alimentos, engenharia de alimentos ou tecnologia (tecnólogo) em alimentos, (nos termos do anexo I)

I - Denominação do cargo Fiscal em Vigilância Sanitária e ambiental;

II - Grupo ocupacional ocupações de nível superior;

III - Descrição sumaria executa atividades de natureza fiscal, fiscalização e vigilância sanitária;

IV - Descrição detalhada, conforme anexo;

§ 2º Fiscal em Vigilância Sanitária - - habilitação em engenharia sanitária, enfermagem, farmácia ou medicina veterinária;(nos termos do anexo)

I - Denominação do cargo Fiscal em Vigilância Sanitária e ambiental;

II - Grupo ocupacional ocupações de nível superior;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



III - Descrição sumaria executa atividades de natureza fiscal, fiscalização e vigilância sanitária;

IV - Descrição detalhada, conforme anexo;

§ 3º. Fiscal em vigilância sanitária e epidemiológica – habilitação completa em ensino médio, técnico do ensino médio, (anexo II)

I – Denominação do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e epidemiológica;

II – Grupo ocupacional: ocupação de ensino médio completo, técnico em ensino médio completo, ou tecnólogo completo em ciências;

Art.5º. A remuneração mensal dos cargos definidos no Art. 4º terá reajuste de conformidade com a legislação municipal.

Art.6º. Os cargos de que trata o Art. 3º da presente Lei serão criados nos seguintes números:

I – Coordenador ou Diretor de Departamento (01 vaga); nos termos da Lei Municipal 001/2017; de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, desta Lei;

II – Fiscal de Vigilância Sanitária – habilitação em alimentos, **(anexo I)**;

III – Fiscal de Vigilância Sanitária – habilitação em engenharia sanitária, enfermagem ou farmácia, ou medicina veterinária **(nos termos do anexo I)**;

IV- Fiscal de vigilância sanitária e epidemiológica; - habilitação em ensino médio completo, técnico do ensino médio, **(anexo II)**

§ 1º. A carga horária de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo descritos nos incisos II, III, e IV deste artigo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais dos cargos criados estão definidos no **anexo III**, bem como a respectiva progressão definida no estatuto dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do adicional previsto em lei específica;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 7º Ficam criadas **02 (duas)** vagas para o Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, sendo 01 vaga para cada habilitação descrita respectivamente nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 4º desta Lei, e **04 (quatro)** vagas para fiscal de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos da habilitação exigida nesta lei, parágrafo 3º, do artigo 4º, para o acesso aos cargos, devendo serem preenchidas através de Concurso Público de provas ou prova e títulos:

Parágrafo 1º: As normas e condições do concurso serão fixadas no respectivo Edital.

Parágrafo 2º: A data de publicação do edital para o preenchimento das vagas fica a critério do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, por ser norma de Administração Pública, de competência exclusiva do Poder Executivo;

Art.8º. O Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental devesse possuir conta bancária própria, administrada em conjunto pelo Secretário da Saúde e pelo Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, suprindo assim suas necessidades financeiras de gestão;

Art.9º. O Poder Executivo, mediante lei que o autorize, firmará convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para delimitação de atribuições nas ações de Vigilância Sanitária;

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário;

Art.11. Os anexos I e II e III passam a ser parte integrante desta Lei, conforme segue;

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue.

Em, 20 de fevereiro de 2020.

WELINGTON CAVALCANTE DE GÓIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



ANEXO I

a) Atribuições do Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária

Atividades de nível superior, de alta, média e baixa complexidade, envolvendo serviços fiscalização, cadastramento e inspeção de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, interdição de atividades, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos e utensílios em desacordo com as normas sanitárias, investigação de surtos de doenças veiculadas por alimentos, reações adversas a medicamentos, intoxicações relacionadas a cosméticos, saneantes, substâncias químicas de uso doméstico e profissional, agrotóxicos, animais peçonhentos, controle da qualidade da água, acidentes graves e/ou fatais relacionados à saúde do trabalhador; liberação de Alvará Sanitário; avaliação documental de todas as aquisições e vendas de medicamentos sujeitos a controle especial das farmácias e drogarias do município; cumprimento de requisições do Ministério Público para atuação da vigilância sanitária em situações específicas, ações sanitárias em situações de calamidades, enchentes; elaboração de pareceres técnicos e relatórios em processos administrativo-sanitários e planejamento de ações sanitárias; desenvolver atividades administrativas e atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitado pelas demais Secretarias.

b) Requisitos de ingresso:

b.1) Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental- habilitação em alimentos,

Ser aprovado no Concurso Público e ser portador do diploma de Curso Superior na área de Ciências, engenharia ou tecnologia de alimentos.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



b.2) Requisitos de ingresso - Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental – habilitação em curso superior em: Engenharia Sanitária, enfermagem, farmácia, ou medicina veterinária

Ser aprovado no Concurso Público e ser portador do diploma de Curso Superior na área de engenharia sanitária, enfermagem ou medicina veterinária;

b.3) para os cargos “b.1” e “b.2”, será exigido CNH (carteira nacional de habilitação) categoria B ou superior

ANEXO II

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO

ATRIBUIÇÕES: SINTESE DOS DEVERES:

Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros, no que se refere à parte epidemiológica, executar investigação, notificação de doenças de notificação compulsória; busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e de interesse epidemiológico, nos hospitais, laboratórios, consultórios médicos, residências e demais serviços de saúde e instituições; suporte para o controle de imunobiológicos e soros animais; atendimento aos usuários dos serviços de saúde; suporte na digitação e digitalização de informações (alimentação dos sistemas de informação).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência; vistoriar residências e quaisquer outros locais que configurem risco epidemiológico analisando condições domiciliares e peridomiciliares, seguindo especificações para atender as normas e procedimentos legais garantindo à saúde dos moradores; registrar os dados técnicos verificados em formulários próprios para prestar esclarecimentos de conclusão da visita atendendo exigências administrativas; executar ações de eliminação e controle de vetores, fazendo uso de produtos químicos determinados pelo Programa Epidemiológico com o objetivo de evitar a disseminação de vetores e risco à população local; recolher e/ou inutilizar objetos e dar destinação adequada de acordo com o programa que facilitam o ciclo do vetor; atuar sobre as doenças endêmicas de notificação compulsória e outras que são ou venham a ser classificadas de interesse epidemiológico, de acordo com o órgão competente; fazer marcação conforme atividade técnica desempenhada: boletins, fichários de identificação e de utilização de produtos químicos e todo e qualquer relatório necessário às formas de conduta da Epidemiologia; cumprir a estratégia de trabalho definido pelo programa epidemiológico inclusive novas metodologia de atividades, aplicação de produtos químicos e atividades diversas que estejam direta ou indiretamente ligadas à epidemiologia; realizar o Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município, fazendo busca ativa, visitas domiciliares, notificações de doenças compulsórias e outras atividades vinculadas ao setor; acompanhar ações básicas de saneamento do Meio Ambiente: remoção de entulhos e lixo, destino de dejetos, limpeza de terrenos baldios, mutirão de limpeza; auxílio a médicos e Assistentes Sociais e agentes comunitários de saúde no desempenho de suas funções: contato com os munícipes, suas condições de vida, ambiente familiar, saúde, necessidades de atendimento; executar atividades de prevenção e controle de Zoonoses e pragas urbanas. ; executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores relacionados com a área de Zoonoses e Vigilância Epidemiológica; executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
REQUISITOS PARA O PREENHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: ensino médio completo; técnico em ensino médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) CNH (carteira nacional de habilitação) categoria B ou superior

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Categoria Funciona: Atividades de Nível Superior
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental
Salário Inicial: 3.695,00

A progressão e as mudanças de classe e nível serão obedecidas o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais					
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária					
Salário Inicial: R\$ 3.695,00			Carga Horária semanal: 40 horas.		

Categoria Funcional: Atividade de ensino médio completo
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e epidemiológica
Salário Inicial: 1.350,00

A progressão e as mudanças de classe e nível serão obedecidas o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e epidemiológica					
Salário Inicial: R\$ 1.350,00				Carga Horária: 40 horas	